

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

## **SENTENÇA**

Processo n°: 1002784-59.2015.8.26.0566/02

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Espécies de Contratos

Exequente: Jorge Vicente Luz

Executado: Nivaldo Constantino de França (Supermercado França Eireli) e

outro

Juiz de Direito: Dr. Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

- 1 Diante do noticiado à fl. 86 pela parte exequente, **JULGO EXTINTA**, com fundamento no artigo 924, inciso III, do CPC.
- 2 Ausente interesse recursal, nos termos do artigo 1.000, do CPC, fica anotado o trânsito em julgado na data de publicação desta sentença, dispensando-se o Cartório de lançar certidão.
- 3 Torno a penhora de fl. 20 insubsistente. Oficie-se o CRI local para que providencie o cancelamento da averbação da penhora determinada por este juízo, que recai sobre os imóveis de matricula: a) nº 41.724; b) nº 20.127.
- 4 Custas finais nos termos do art. 4°, inciso III, da Lei Estadual n° 11.608/2003. Intime-se para pagamento.
- 5 Cumpridas as determinações, dê-se baixa com as anotações de praxe e remeta-se ao arquivo.
- 6 Deverá ser procedida também a baixa e arquivamento dos autos principais de nº 1002784-59.2015 e incidente nº 1002784-59.2015/01.

P.I.

São Carlos, 07 de julho de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA